Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Jun-2017-09:[illegible]02967-1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **JOECIR BERNARDI – SD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 70 /2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Pato Branco, 02 de junho de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, no município de Pato Branco, especificamente nas vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência.

O município precisa cada vez mais atender prioritariamente às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem mobilidade reduzida.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e para pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com o cartão de Gratuidade e Credencial emitida pelo DEPATRAN, estes usuários especiais poderão utilizar-se das vagas especificamente identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo de duas horas.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, para fins de fiscalização, desta forma não haverá cobrança nem aplicação de multa de trânsito.

Desta forma, podemos colaborar com estes cidadãos, isentando-os da cobrança do ESTAR, respeitando o preceito constitucional da pessoa humana.

Assim, espera-se que a referida propositura seja aprovada pelos nobres pares.

Pato Branco, 02 de junho de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 70/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Joecir Bernardi – SD, obter autorização legislativa para alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Em síntese, justifica o autor, que o Município precisa cada vez mais atender prioritariamente às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem mobilidade reduzida.

Com o cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, estes usuários especiais poderão utilizar-se das vagas especificamente identificadas como de uso exclusivo para permanência no local de no máximo de duas horas.

Os beneficiários deverão afixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, para fins de fiscalização.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, pretende o ilustre Vereador reintroduzir ao texto originário da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados, o benefício da isenção do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, aos idosos e também estendendo aos deficientes físicos, especificamente nas vagas identificadas como de uso exclusivo, pelo período máximo de 2 (duas) horas, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo Depatran, os quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização.

A matéria atende aos preceitos consignados no "caput' do art. 230 da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Sobre o assunto em questão, o artigo 24, inciso X da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, assim preceitua:

"Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;"

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 9º, inciso VIII, alínea "d", assim estabelece:

"Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

VIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos ..."

No presente caso não há que se falar em renúncia de receita, uma vez que a previsão de isenção do pagamento do estacionamento regulamentado não se caracteriza como sendo benefício tributário.

A matéria atende aos preceitos legais pertinentes à espécie, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo aos nobres edis a análise sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de junho de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 3.349, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Banco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

§ 1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

§ 2º As vagas específicas para idosos serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Trânsito – DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras e Serviços Públicos, observando as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - fotocópia da Carteira de Identidade;
II - fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
IV - ficha Cadastral, devidamente preenchida.

~~**Art. 5º** Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".~~

~~**Parágrafo único**. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:~~

~~I – estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;~~

~~II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.~~

Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor. (Redação dada pela Lei nº 3.773, de 10.2.2012)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 3.773, de 10.2.2012)

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pela DEPATRAN, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade.

Art. 7º Os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para se enquadrarem ao seu atendimento, sob pena de multa de 50 (cinqüenta) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência, cujo valor será revertido para manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco.

Art. 8º Cabe ao DEPATRAN a administração, deliberação, estabelecimento de normas e fiscalização necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de dotações orçamentárias do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 172/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

LEI Nº 3.773, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera disposições da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a criação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será obrigatória a utilização do cartão de estacionamento na área de abrangência do ESTAR, conforme estabelece a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além do cartão de estacionamento para utilização da vaga exclusiva, o veículo deverá possuir a credencial em local de fácil visualização para fiscalização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2017

Autor: Joecir Bernanardi- SD
Relator: Januário Koslinski
Súmula: Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 70/2017, que altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010 que trata do Estacionamento Regulamentado – ESTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Jun-2017-16:50-029428-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de cada vez mais atender prioritariamente as necessidades dos idosos e pessoas com deficência.

Com o Cartão de Gratuidade e Credencial, emitido pelo DEPATRAN, estes usuários especiais poderão utilizar-se das vagas especialmente identificadas, para permanência no local de no máximo duas horas.

Como muito bem citado no parecer jurídico, a matéria atende aos preceitos consignados no "caput" do art. 230 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 230. A família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei 70/2017, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maiode 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Januário Koslinski- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregorin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2017, às 10h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 146/2015,** o qual Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências, de relatoria do Vereador Ronalce, o vereador Fabricio comentou a importância deste espaço que visa maior segurança e a destinação correta dos animais mortos, os pares optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação. Sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017,** Que Acrescenta art. 71-A á Lei Complementar n° 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, de relatoria do Vereador Ronalce, o relator informou aos demais que este projeto visa agilizar o setor de cadastro do Município nas notificações de transições de áreas (compra e venda), os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei N°70/2017,** no qual Altera e acrescenta dispositivos a Lei n° 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, na reunião o Vereador Fabricio disse ser de grande valia o projeto, visto que atenderá uma pequena parcela da população e não afetará os demais usuários de vagas, os beneficiados serão idosos e deficientes que necessitam dessas vagas isentas de ESTAR, os pares deliberaram e exararam **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei n°19/2017** Que Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou explotação dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - fracking - e refraturamento hidráulico - refracking na esfera da competência municipal, bem como proibe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos, em todo o território do Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências, projeto de relatoria do Vereador Fabricio, o mesmo explanou aos demais vereadores o impacto que tal extração pode ocasionar no nosso município, como abalos sísmicos e contaminação da água, os demais vereadores concordaram sobre a importância de proibir a extração desses gases e decidiram em deliberar pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 70/2017**

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Autor: Vereador Joecir Bernardi - SD.

Pretende o autor do projeto de lei em tela o vereador **Joecir Bernardi - SD,** obter autorização legislativa para alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Pretende o Ilustre Vereador reintroduzir ao texto originário da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados, o benefício da isenção do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, aos idosos e também estendendo aos deficientes físicos, especificamente nas vagas identificadas como de uso exclusivo, pelo período máximo de 2 (duas) horas, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo Depatran, os quais deverão estar afixados no veículo no local de fácil visualização, para fins de fiscalização.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de julho de 2017.

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
05/JUL/2017 - 10:54 - 029497-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 70 /2017 que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei-N 3.349 de 31 de março de 2010

Súmula - Projeto em questão do proponente Vereador **Joecir Bernardi SD**- Projeto de Lei n 70/2017 que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei n-3.349 de 31 de março de 2010. Que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Refere-se ao Projeto de Lei n 70/2017 que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei n 3.349 de 31 de março de 2010 que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados, o beneficio de isenção do Estacionamento Regulamentado – **ESTAR**, aos idosos e tambem estendendo aos deficientes físicos, especificamente nas vagas identificadas como de uso exclusivo, pelo período máximo de 02 (duas) horas, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo **DEPATRAN**, os quais deverão estar afixados no veículo no local de fácil visualização, para fins de fiscalização.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jul-2017-17:22-029513-1/1

Pato Branco, 05 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Gerhardt _PSDB
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Projeto aborda políticas públicas destinadas para idosos e deficientes

Plenário do Legislativo aprovou, na segunda-feira (10), o projeto de lei, de autoria do vereador Joecir Bernardi (SD), que altera a legislação que cria vaga para idosos nos estabelecimentos públicos e privados. Na sessão de quarta-feira (12), o projeto é submetido a ultima discussão e votação. O projeto altera a redação do artigo quinto, da Lei 3.349, de 31 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado, o Estar, os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito (Depatran), as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização".

Segundo explicou o vereador, a isenção do pagamento do Estar abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 horas. Bernardi disse que o projeto é resultado de centenas de pedidos de idosos e deficientes, pois quando chegam ao Centro são multados, justamente porque raramente encontram um agente de trânsito para efetuar o pagamento ou mesmo regularizar a situação. "A iniciativa é facilitar a vida de idosos e deficientes, bem como assegurar uma melhor qualidade de vida", disse o vereador.

(Assessoria) PLne70|2017.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

PROJETO DE LEI Nº 70/2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi – SD.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 4.988, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D991D49E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2017. Edição 1296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.987, DE 14 DE JULHO DE 2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e Inativos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e Inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

foto 3x4 digital;
nome e assinatura do servidor;
data de nascimento;
filiação;
naturalidade;
número do Registro Geral – RG;
número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
número da identidade funcional;
matrícula;
secretaria no qual está lotado;
observações;
assinatura do Prefeito Municipal;
número desta Lei.

Art. 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

extravio, furto, roubo ou dano;
mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registrar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

demissão do serviço público;
exoneração;
aposentadoria;
em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios e danos.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.988, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.161, DE 14 DE JULHO DE 2017

Revoga Dispensa de Licitação nº 11/2017 de 17 de fevereiro de 2017

O Prefeito de Pato Branco - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitantes do processo, afirmam não haver mais a necessidade de contratação do objeto devido à ocorrência de fatos advindos após a solicitação da contratação, os quais justificam a revogação do processo;

CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública com o atendimento do interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 11/2017, Processo nº 18/2017 de 17 de fevereiro de 2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em concurso público, destinado ao provimento de cargos para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, de acordo com as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 71/2012 - TCE-PR, conforme fundamentação declinada no preâmbulo do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização horizontal viária para pintura das vias urbanas conforme composição SINAPI 72947

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 31 de Julho de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 31 de Julho de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 14 de Julho de 2017.
LUIANA KRUG
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Centro de Eventos Prefeito Geraldo Giacomini, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que passam a fazer parte do edital. A obra será executada com recursos próprios do município.

PREÇO MÁXIMO: R$ 128.464,12 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

ABERTURA: 04 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.

RECURSOS: Próprios do Município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getulio Vargas, nº 901, Centro – Fone/Fax (46) 3550-8300 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 17/07/2017 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 14 de Julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 047/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de móveis, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em favor da seguinte empresa: RD- Comercio de Móveis LTDA, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Renascença, 14 de Julho de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Em primeiro lugar a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, no valor total de R$ 253.715,15 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quinze reais e quinze centavos);

Não houve segundo colocado.

Declarando-se vencedora a empresa acima citada, classificada em primeiro lugar, estando a mesma em total acordo com o edital.

Renascença, 14 de Julho de 2017.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.158 DE 03 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0015	Encargos Especiais	150.000,00
0011	Administração Financeira	-150.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	150.000,00
1.102	Construção do Paço Municipal	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.93 – 000 (197)	Indenizações Restituições	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 000 (147)	Obras e Instalações	-150.000,00
Total		-150.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.986, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.025	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.160, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.986, de 14 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.025	Manter Aeroporto	3.000.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 – 903	Obras e Instalações	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
903 - Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico na Pista do Aeroporto Juvenal Cardoso	3.000.000,00
Total	3.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PROJETO DE LEI Nº 70/2017

RECEBIDO EM: 5 de junho de 2017

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.
(Revoga as disposições constantes da Lei nº 3773, de 10 de fevereiro de 2012. Isenta do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização. A isenção do pagamento do ESTAR abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas.
O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação)

AUTOR: Joecir Bernardi – SD

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de junho de 2017
RELATOR: Januário Koslinski – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de julho de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de julho de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 612, de 12 de julho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4988, de 14 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6931 de 15 e 16 de julho de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1296 de 17 de julho de 2017.